



Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Cria o Programa de Limpeza de Lixeiras de Dejetos Orgânicos e Recicláveis no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Limpeza de Lixeiras de Dejetos Orgânicos e Recicláveis no Município de Pato Branco, com o objetivo de promover a higiene, a saúde pública e o adequado gerenciamento de resíduos.

Art. 2º O Programa abrangerá as áreas públicas de grande circulação, tais como ruas, praças, parques, escolas, hospitais, entre outras, bem como estabelecimentos privados de uso coletivo, como condomínios residenciais, estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 3º As lixeiras de dejetos orgânicos e recicláveis deverão passar por limpeza e desinfecção regularmente, conforme a seguinte periodicidade mínima:

I - lixeiras de dejetos orgânicos: limpeza e desinfecção a cada sete dias, ou com maior frequência, conforme demanda e condições específicas de uso;

II - lixeiras de dejetos recicláveis: limpeza e desinfecção a cada quinze dias, ou com maior frequência, conforme demanda e condições específicas de uso.

Art. 4º A limpeza e desinfecção das lixeiras serão realizadas por equipes especializadas, devidamente treinadas e equipadas, garantindo a correta manipulação dos resíduos e a utilização de produtos adequados à desinfecção.

Art. 5º As empresas prestadoras de serviço responsáveis pela coleta de resíduos sólidos deverão incluir a limpeza das lixeiras em seu cronograma de atividades, em conformidade com a periodicidade estabelecida por este Programa.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da periodicidade de limpeza estabelecida neste Programa, as empresas prestadoras de serviço estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 6º O Poder Público é responsável pela fiscalização e o cumprimento deste Programa, podendo realizar vistorias periódicas e aplicar as sanções cabíveis em caso de irregularidades.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

A gestão eficiente dos resíduos sólidos é uma responsabilidade fundamental das autoridades municipais, visando não apenas a preservação do meio ambiente, mas também a proteção da saúde pública e o bem-estar da comunidade. A manutenção e limpeza adequadas das lixeiras de dejetos orgânicos e recicláveis desempenham um papel crucial nesse contexto, garantindo que os resíduos sejam adequadamente armazenados, coletados e destinados, além de prevenir riscos à saúde e impactos negativos ao meio ambiente.

A acumulação de resíduos em lixeiras, especialmente dejetos orgânicos, pode atrair pragas e vetores de doenças, como moscas, ratos e baratas. A limpeza regular das lixeiras é essencial para prevenir a disseminação de doenças transmitidas por esses vetores, como dengue, leptospirose e doenças gastrointestinais.

Resíduos mal acondicionados ou lixeiras sujas podem resultar em vazamentos de líquidos contaminantes para o solo e águas subterrâneas, poluindo o meio ambiente. Além disso, a presença de resíduos plásticos e materiais recicláveis em más condições pode contribuir para a poluição visual e a degradação estética das áreas públicas.

Lixeiras sujas ou danificadas podem dificultar o processo de coleta de resíduos, retardando o serviço e aumentando os custos operacionais. Ao estabelecer uma periodicidade para a limpeza das lixeiras, garantimos um ambiente propício para a realização eficiente da coleta, contribuindo para a qualidade e eficácia dos serviços de limpeza urbana.

A manutenção adequada das lixeiras promove a conscientização ambiental entre os cidadãos, demonstrando a importância da destinação correta dos resíduos e incentivando práticas sustentáveis. Lixeiras limpas e bem conservadas servem como exemplo positivo de cuidado com o meio ambiente, influenciando comportamentos individuais e coletivos em relação ao descarte de resíduos.

Esta proposta de lei se justifica pelas seguintes razões: Saúde Pública, Preservação Ambiental, Eficiência da Coleta de Resíduos e Educação Ambiental.

Portanto, a implementação deste Programa é fundamental para garantir um ambiente urbano limpo, saudável e sustentável, promovendo o bem-estar da população e a conservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

Com o exposto, peço o apoio irrestrito dos nobres pares para que seja aprovada esta proposição.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8848-D7CD-5EEA-F497

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 31/01/2025 16:56:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cमतobranco.1doc.com.br/verificacao/8848-D7CD-5EEA-F497>